



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

(Dá nota redação ao artigo 77 da Lei Complementar nº25, de 25 de outubro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº80, de 08 de julho de 2021).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art.1º** – Fica o artigo 77 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 08 de julho de 2021, vigorando com a seguinte redação:

**“Art. 77 – As reposições e indenizações ao Erário, após apuradas em procedimento administrativo, poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes a 10% (dez por cento) da remuneração, em valores atualizados, independentemente de consentimento.”**

**Artigo 2º.** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Complementar nº 80, de 08 de julho de 2021

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 25 de agosto de 2021.

**AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS**  
Vereador “**Aguinaldo Butiá**” -MDB

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por objetivo corrigir uma falha ocorrida na elaboração da proposta de alteração na lei 25 – Estatuto dos Servidores Municipais – que culminou com a Lei Complementar nº 80/2021, onde fixou em até 10 o número máximo de parcelas a serem descontadas, caso o servidor tenha que repor ao erário público valores decorrentes de procedimentos administrativos, o que ao invés de ajudar, acabamos por prejudicar aos nossos companheiros de profissão. Essa nova proposta, mantém em 10% (dez por cento) o valor máximo do desconto sobre a remuneração, porém, faculta ao servidor a escolha pelo número de parcelas a serem descontadas.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 25 de agosto de 2021.

**AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS**  
Vereador “**Aguinaldo Butiá**” - MDB

